



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone(35)3426-1245 – Fax(35)3426-1213 – Email: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

“Concede gratificação natalina e autoriza o pagamento de sessão extraordinária aos vereadores e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:


Art. 1º – Fica concedido aos vereadores o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, a título de gratificação natalina, que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 2º – Fica assegurado o pagamento de sessão extraordinária, a ser paga somente durante o recesso parlamentar, sendo fixada em 25% do subsídio mensal por sessão extraordinária, limitada em 04 (quatro) no mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 21 de Setembro de 2004.


REINALDO DA COSTA FERREIRA
- Prefeito Municipal -